



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Página 1 de 2

12/01/2023 23:38:13

Identificação do Filiado

Nit: 1.327.382.731-8 **CPF:** 699.020.541-53 **Nome:** GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS
Data de Nascimento: 17/12/1975 **Nome da Mãe:** VITALINA RODRIGUES DOS SANTOS

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.327.382.731-8	02.928.655/0001-50	PROFERRO - SERRALHERIA E COMERCIO DE FERROS LTDA.		Empregado	01/11/2002		

Indicadores: PEXT

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.327.382.731-8		AGRUPAMENTO DE CONTRATANTES / COOPERATIVAS		Contribuinte Individual	01/01/2018	31/01/2018	

Indicadores: IREM-INDPEND

Remunerações

Competência	Contrat./Cooperat.	Estabelecimento	Tomador	Forma Prestação Serviço	Remuneração
01/2018	24.231.518/0001-02	24.231.518/0001-02		Não Cooperado	393,19

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



INSS

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado

Nit: 1.327.382.731-8 **CPF:** 699.020.541-53 **Nome:** GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS
Data de Nascimento: 17/12/1975 **Nome da Mãe:** VITALINA RODRIGUES DOS SANTOS

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-INDPEND	Remunerações com indicadores/pendências	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.